



## Processo Licitatório 17/2013

### Carta-convite nº 11/2013

**Licitação, modalidade CARTA-CONVITE**, visando a aquisição de Sistema GNSS de Dupla Frequência – Pós-processado e acessórios.

**Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN** por meio do seu Diretor Executivo, Carlos Raimundo Paviani, contando com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS ou outras fontes, através de convênio realizado com o IBRAVIN, torna público pela presente CARTA-CONVITE, do tipo **menor preço**, com **critério menor preço total global**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que está aberto o processo licitatório especificado nesta, serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta financeira na Alameda Fenavinho, n. 481, Ed. n. 29, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves-RS, **no dia 13 de dezembro de 2013 às 10 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes da documentação pertinente ao seguinte:

---

## 1 OBJETO

---

A presente licitação tem por objeto a aquisição de um Sistema GNSS de Dupla Frequência – Pós-processado composto dos seguintes equipamentos: Par de receptores GNSS, Coletor (a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, sendo que os receptores GNSS e os softwares devem, necessariamente, ser do mesmo fabricante.

- 1.1 As demais especificações encontram-se detalhadas, neste Edital e no Termo de Referência – Anexo II - que passa a fazer parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.2 A EMPRESA LICITANTE que vier a ser CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações e orientações do IBRAVIN, não lhe sendo assegurada a exclusividade no fornecimento do sistema supramencionado.

---

## 2 PREÇO E PRAZO

---

- 2.1 O valor a ser contratado deverá ser apresentado mediante proposta de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, a qual deve compreender o disposto no Anexo II desta carta-convite, expresso em moeda corrente nacional.
- 2.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas de qualquer espécie, inclusive de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e aquelas decorrentes de transporte e entrega do equipamento na sede do IBRAVIN.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, com validade de um ano – prazo equivalente a garantia que deve ser oferecida ao sistema.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

2.4 Em caso do não cumprimento do cronograma pelo LICITANTE VENCEDOR, o mesmo será submetido às penalidades previstas neste edital e no contrato que vier a ser firmado, de acordo com o disposto na Lei 8.666/1993.

---

### 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

3.1 Poderá participar da licitação pessoa jurídica legalmente constituída, desde que:

- a) Concorra isoladamente, sendo vedada a participação na forma de consórcio;
- b) Satisfaça a definição 'pessoa jurídica especializada' ou afim ao objeto do presente edital;
- c) Atenda às condições deste EDITAL e apresente os documentos nele exigidos nas datas determinadas e na forma requerida;
- d) Não tenha sido considerada inidônea por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;
- e) Não esteja cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com o IBRAVIN;
- f) Não tenha falência decretada ou esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda em processo de liquidação ou dissolução;
- g) Não tenha funcionário ou conselheiro do IBRAVIN em seu quadro funcional ou diretivo.

3.2 Nenhuma EMPRESA LICITANTE poderá participar da Licitação com mais de uma proposta.

3.3 A participação na presente Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste edital e de seus anexos.

3.4 Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos adendos ou acréscimos à documentação e propostas, salvo critério da CEL (Comissão Especial de Licitações), para instruir eventuais impugnações interpostas.

---

### 4 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

---

4.1 Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados externamente com as seguintes informações:

**Ao IBRAVIN**

**At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Processo Licitatório 17-2013 – CARTA CONVITE 11-2013**

**Data: 13 de dezembro de 2013**

**Horário: 10 horas**

**Envelope nº 1: Documentos de "Habilitação"**

**Identificação da proponente:**

**Ao IBRAVIN**

**At. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**Processo Licitatório 17-2013 – CARTA CONVITE 11-2013**

**Data: 13 de dezembro de 2013**

**Horário: 10 horas**

**Envelope nº 2: Documentos de "Proposta Financeira"**

**Identificação da proponente:**

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no dia indicado para abertura do processo ou enviados pelo correio:

**a) DE FORMA ORDENADA E ENCADERNADA:**

- b) Com todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal ou autorizado da LICITANTE;
- c) Em original ou em cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia não autenticada acompanhada do original para conferência pela CEL (Comissão Especial de Licitações) no ato da abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;
- d) A PROPOSTA FINANCEIRA deverá ser apresentada em papel timbrado da LICITANTE, numerada sequencialmente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, datada e assinada.
- e) Se a LICITANTE tiver filial, todos os documentos de habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

4.3 Para participar do trâmite licitatório o Representante de cada LICITANTE deverá apresentar à CEL, no ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:

- a) Se procurador, apresentar procuração pública ou particular, com poderes para representar a LICITANTE nesta Licitação, podendo decidir sobre a questão de recursos;
- b) Se representante legal, apresentar contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da LICITANTE;
- c) Caso o representante da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

particular, que contenha outorgados os poderes condizentes com a atuação deste na presente licitação.

---

## 5 HABILITAÇÃO – envelope nº 01

---

5.1 O envelope de nº 1, da Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, e capacidade técnica, documentos estes que deverão ser apresentados ordenadamente numerados e precedidos por uma relação dos mesmos, mediante sumário, na sua versão original (ou através de cópias autenticadas) rubricados por representante legal da LICITANTE.

### 5.2 Habilitação Jurídica:

Para a habilitação jurídica a LICITANTE deverá apresentar cópia de:

- a) Ato constitutivo e última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição ou de nomeação dos administradores, no caso de sociedades por ações e naqueles em que haja essa previsão nos atos constitutivos;
- d) Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais da LICITANTE.
- e) Os documentos atinentes à constituição da LICITANTE, mencionados acima, deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverão constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Licitação;
- f) Todas as cópias deverão estar devidamente autenticadas.

### 5.3 Qualificação Econômico-Financeira

Para a habilitação econômico-financeira a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta; ou
- b) No caso de pessoa jurídica não registrada na Junta Comercial deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da LICITANTE, também em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

### 5.4 Regularidade Fiscal

Para a regularidade fiscal a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Federal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CGC**);

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, conforme exigível pela natureza da atividade, ou Distrito Federal, relativo ao domicílio ou a sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Federal** vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
  - i. Na prova de regularidade para com a Fazenda Federal são exigidas a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- f) Prova de regularidade de situação para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da LICITANTE vigente, ou outra equivalente, na forma da lei, preferencialmente por meio de **certidão negativa de débitos**;
- g) Certidão de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social (**CND-INSS**), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado na lei ou no próprio documento;
- h) Para pessoa jurídica, certidão atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, art.27, "a"), com data não superior a sessenta dias contados de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - i. Os documentos relacionados nos subitens mencionados deverão estar em vigor na data de abertura deste Edital.
  - ii. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
  - iii. Não serão aceitos documentos que não possuam data de expedição.

## 5.5 Qualificação Técnica

- a) Para a prova da qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar no mínimo 3 (três) atestados fornecidos por clientes – pessoas jurídicas de direito público ou privado - atestando a aptidão da LICITANTE para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços, contendo os seguintes elementos:
  - i. nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

---

Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, - CEP 95.700.000 – Bento Gonçalves – RS

Fone/Fax: (54) 3455 1800 – E-mail: [ibravin@ibravin.org.br](mailto:ibravin@ibravin.org.br) – CNPJ 02.728.155/0001-74

Fundado em 10/01/1998



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- ii. nome, CGC/MF ou CNPJ da LICITANTE que prestou os serviços;
  - iii. descrição dos serviços;
  - iv. período de execução dos serviços;
  - v. pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
  - vi. local e data da emissão do atestado;
  - vii. identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- b) Apresentar declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

## 5.6 Regularidade Trabalhista

Para a regularidade trabalhista a LICITANTE deverá apresentar:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que a LICITANTE não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na condição de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, para fins do disposto no artigo 29, V, da Lei 8.666, de 21.06.1993, acrescido da Lei nº 12.440/2011, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 5.7 Disposições Gerais

- a) Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e econômico-financeira deverão, na **data de abertura da licitação**, estar dentro do prazo de validade neles consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidos como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.
- b) Os documentos de habilitação deverão estar todos em nome do estabelecimento matriz ou filial que se apresenta na licitação como sendo a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, referirem-se sempre ao estabelecimento matriz; e, no caso de pessoa física, deve ser nominal a esta.

---

## 6 DA PROPOSTA FINANCEIRA

---

- 6.1 O Envelope n. 2, contendo a Proposta Financeira, deverá apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, conforme especificado no OBJETO desta carta-convite, com valores expressos em moeda corrente nacional.



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- a) No valor devem estar inclusas as despesas de toda e qualquer espécie, sejam elas advindas da execução total do contrato, sejam elas de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, bem como para contratação de pessoal, o que deve ficar EXPRESSO na proposta financeira.
- 6.2 A proposta financeira deverá ser apresentada, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da LICITANTE, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo descritas e apresentadas, em envelope fechado, devidamente identificado, constituindo o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA.
- 6.3 Demais requisitos:
- a) Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega dos envelopes;
- b) Declaração de que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da LICITANTE que vier a ser CONTRATADA;
- c) Razão Social, o nº CNPJ, Inscrição Estadual e o endereço completo, bem como o nome do representante ou procurador que assina a proposta.
- 6.4 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo a desistência após ultrapassada a fase de habilitação.
- 6.5 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção, além do que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 6.6 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o de **MENOR VALOR**.
- 6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada,
- 6.8 Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, propostas que contenham opções de desconto, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atendam às especificações e exigências desta carta-convite;

---

## 7 JULGAMENTO

---

- 7.1 No julgamento das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2 A comissão julgadora considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO**.
- 7.3 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do LICITANTE vencedor obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, e será realizado sorteio em ato público, com convocação prévia de todos os LICITANTES.

---

## 8 DIVULGAÇÃO

---

- 8.1 A critério da Comissão de Licitação e ressalvadas as decisões cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas:
- a) nas sessões de abertura de envelopes;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

---

## **9 RECURSOS E PRAZOS**

---

- 9.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.2 Das decisões relativas à licitação, poderão as LICITANTES interpor:
- 9.3 Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da última LICITANTE do ato ou da lavratura da Ata:
- a) da decisão da Comissão de Especial de Licitação relativa à Habilitação;
  - b) da decisão da Comissão Especial de Licitação relativa ao julgamento das Propostas Financeiras;
  - c) da decisão, anulação ou revogação da licitação;
- 9.4 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.
- 9.5 Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 9.6 Do recurso interposto serão notificadas as demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias contados a partir de sua notificação.
- 9.7 Os recursos serão formalizados segundo as regras usuais de direito processual e deverão ser dirigidos à autoridade que praticar o ato. Tratando-se de ato da Comissão, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, e, em anexo, deverão ser deduzidas as razões recursais.
- 9.8 A autoridade administrativa, para a qual foi dirigido o recurso, deverá exercer o juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado. O não preenchimento dos pressupostos recursais ensejará sua rejeição que deverá ser motivada.
- 9.9 Admitido o recurso, a autoridade recorrida deverá determinar o seu processamento, bem como a audiência dos interessados, que poderão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação. Após, poderá exercer o juízo de retratação, dentro do prazo de cinco dias, se entender procedentes os argumentos do recurso, fazendo a exposição dos fundamentos concretos que o conduziram ao entendimento adotado.
- 9.10 Admitido o recurso e não havendo retratação, este subirá ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IBRAVIN, que deverá proferir decisão final e motivada no prazo de cinco dias, contados do recebimento do incidente, provido ou improvido o recurso.
- 9.11 Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente do IBRAVIN.

---

## **10 CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

---

- 10.1 Findo o processo licitatório, a LICITANTE vencedora e o IBRAVIN celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta de contrato constante em Anexo deste Edital.





INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 10.2 A LICITANTE vencedora terá prazo de cinco dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei de Licitações.
- 10.3 Caso transcorra o prazo acima sem que o contrato tenha sido assinado, o IBRAVIN, a seu critério, convocará as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas com a primeira classificada.
- 10.4 Até a assinatura do contrato, a LICITANTE vencedora poderá ser desclassificada se o IBRAVIN tiver conhecimento de fato desabonador real e comprovado no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica conhecidos após o julgamento.
- 10.5 Se ocorrer a desclassificação da LICITANTE vencedora por fatos referidos no item anterior, o IBRAVIN poderá convocar as LICITANTES remanescentes por ordem de classificação ou revogar a Licitação, a seu critério.
- 10.6 A presente carta-convite objetiva a celebração de contrato para realização dos serviços licitados pelo período disposto no objeto desta.
- 10.7 O IBRAVIN poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 10.8 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do IBRAVIN, a retenção de créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 10.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 10.10 A CONTRATADA também se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 10.11 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao IBRAVIN, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 10.12 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Licitação, que envolva o nome do IBRAVIN, se houver autorização formal deste.
- 10.13 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta CARTA-CONVITE para qualquer instituição bancária ou financeira sem prévia e expressa autorização do IBRAVIN.
- 10.14 Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora, que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação.

---

## 11 FORMA DE PAGAMENTO

---



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

- 11.1 O pagamento será efetuado, preferencialmente por boleto bancário, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do produto mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo IBRAVIN.
- 11.2 Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 11.3 Caso não haja expediente no IBRAVIN no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 11.4 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL/BANCO DO BRASIL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando a mesma sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

---

## 12 EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

- 12.1 O sistema deverá ser entregue na sede do IBRAVIN e o treinamento deverá ser ministrado também na sede do IBRAVIN ou em local que esta indicar, na cidade de Bento Gonçalves, RS.
- 12.2 A LICITANTE CONTRATADA responsabilizar-se-á com a integralidade Técnico e Ético - Profissional, relativamente ao produto fornecido e aos serviços contratados, inclusive nas esferas Civil, Administrativa, Criminal e Tributária.

---

## 13 DISPOSIÇÕES FINAIS

---

- 13.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta carta-convite.
- 13.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto destas.
- 13.3 O convidado que obtiver êxito no pleito, que por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste convite, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei das Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.4 O convidado, vencedor da licitação, que se recusar a executar os serviços ofertados ou que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações:
  - a) Ao convidado LICITANTE deste certame, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, num prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, ficando as partes descompromissadas, e sendo imputada ao LICITANTE vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).
- 13.5 Os eventuais empregados e prepostos da LICITANTE CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o IBRAVIN, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- 13.6 Fica assegurado ao IBRAVIN o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do contrato, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as LICITANTES direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

13.7 Integram o presente Edital:

- a) Anexo I: Modelo de Contrato.
- b) Anexo II: Termo de Referência

13.8 Os LICITANTES respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

13.9 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais dos interessados na Licitação, por escrito, mediante requerimento, até 2 (dois) dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação, no IBRAVIN, no horário de funcionamento deste.

13.10 O foro de Bento Gonçalves será o competente para dirimir as questões oriundas deste convite e da relação jurídica dela decorrente.

Bento Gonçalves, 05 de dezembro de 2013.



Carlos Raimundo Paviani  
Diretor Executivo

**“MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2013, CARTA CONVITE N. 11/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN E \_\_\_\_\_”.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO – IBRAVIN**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede Alameda Fenavinho, 481, Edificação nº 29, município de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 02.728.155/0001-74, neste ato representado pelo presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **ALCEU DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 431.760.700-04, e no RG sob n. 103.166.863-3 SSP-RS, domiciliado na Rua Feijó Júnior, n. 164, em Caxias do Sul-RS, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS RAIMUNDO PAVIANI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 291.469.330-34, e no RG sob n. 901432045-2 SSP-RS, domiciliado na Rua Dr. Montauray, n. 154, ap. 102, Centro, em Flores da Cunha, RS, doravante denominado simplesmente **IBRAVIN** e \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representadas pelo seu sócio (Diretor) Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguinte cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um Sistema GNSS de Dupla Frequência – Pós-processado composto dos seguintes equipamentos: Par de receptores GNSS, Coletor (a) de Dados, Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, sendo que os receptores GNSS e os softwares devem, necessariamente, ser do mesmo fabricante.

**Parágrafo único:** As demais especificações encontram-se detalhadas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato tem o prazo de vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, tempo correspondente à garantia fornecida para o sistema adquirido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá o valor total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**Parágrafo primeiro:** Já se encontram incluídos no preço retro mencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre o preço dos Serviços ora contratados e, quando couber ao IBRAVIN providenciar o recolhimento na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizada a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, preferencialmente por boleto bancário, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do produto mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo IBRAVIN.

**Parágrafo primeiro:** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**Parágrafo segundo:** Caso não haja expediente no IBRAVIN no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Documento Fiscal Hábil ao IBRAVIN, com cinco dias de antecedência à data do pagamento.

**Parágrafo quarto:** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da empresa. Se a transferência for feita a instituição bancária diversa do BANRISUL/BANCO DO BRASIL, será descontado da CONTRATADA o valor relativo à taxa bancária, que varia entre R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 8,00 (oito reais), estando a mesma sujeita a alterações, face as taxas aplicadas pelas instituições financeiras respectivas.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigação da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, a execução das seguintes atividades:

1. Entregar o sistema descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos programados e na forma indicada, de acordo com o especificado no Termo de Referência;
2. Prestar esclarecimentos ao IBRAVIN sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
3. Assumir inteira responsabilidade por todos os atos praticados pelos funcionários que utilizar para prestar os serviços ora contratados, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente provocados pelos mesmos ao IBRAVIN, ainda que por imperícia ou negligência, ficando autorizado o desconto automático dos valores apurados nos pagamentos ainda não realizados;
4. Pagar todos os direitos trabalhistas, tributários e previdenciários dos empregados que utilizar para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
5. Intervir em demanda judicial ou extrajudicial, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão do IBRAVIN, na hipótese de serem ajuizadas contra o IBRAVIN demandas trabalhistas envolvendo funcionários utilizados para a consecução do objeto deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão público.
6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IBRAVIN**

Constituem obrigações do IBRAVIN:

1. Pagar os valores referidos na Cláusula Terceira, conforme o disposto na Cláusula Quarta, cumprindo todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

2. Comunicar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste CONTRATO;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA**

O IBRAVIN, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

- a) recusa injustificada na execução dos serviços na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrentes do fornecimento do produto e dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

**Parágrafo Primeiro:** O IBRAVIN poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros da CONTRATADA, sem a anuência do IBRAVIN, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade da CONTRATADA para executar satisfatoriamente o contrato;
- c) Caso haja falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Se a CONTRATADA vier atender a qualquer instituição pública ou privada, bem como empresa do ramo de bebidas nacionais ou importadas, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

IBRAVIN e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA nos termos previstos neste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Bento Gonçalves, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Alceu Dalle Molle

Presidente do Conselho Deliberativo do  
IBRAVIN

\_\_\_\_\_  
Carlos Raimundo Paviani

Diretor Executivo do  
IBRAVIN

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

CPF nº:

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

Aquisição de um Sistema GNSS de Dupla Frequência – Pós-processado, composto dos seguintes equipamentos:

- Par de receptores GNSS,
- Coletor (a) de Dados,
- Software para Coleta de Dados e Software de Processamento de Dados, cuja descrição segue nos itens seguintes:

Visando a compatibilidade de funcionamento entre os itens, os receptores GNSS e os softwares devem, necessariamente, ser do mesmo fabricante.

#### 2.1 Receptores GNSS

##### 2.1.1 Características operacionais

Par de Receptores GNSS Geodésico, de acordo com as seguintes características mínimas:

1) Par de receptores GNSS (GPS e GLONASS) com, no mínimo, 120 canais para rastrear sinais dos satélites dos sistemas GPS nas portadoras L1, L2 e L2C, os códigos P, C/A, e GLONASS nas portadoras L1 e L2, com possibilidade de upgrade através de firmware para receber sinais dos sistemas GALILEO e COMPASS, e possibilidade de upgrade para RTK. Os receptores já devem ser capazes de executar o rastreamento e aquisição de coordenadas dos satélites dos sistemas GPS e GLONASS nas especificações acima citadas no momento de entrega do produto, isto é, sem a necessidade de qualquer atualização, upgrade ou modificação adicional, seja esta realizada sem custos ou não;

2) Os Receptores devem ser integrados, ou seja, receptor, antena, memória e bateria em uma única carcaça;

3) Os Receptores GNSS deverão ser dotados de recursos visuais que permitam informar: estado do receptor (ligado/desligado), rastreamento de satélites, gravação de dados, situação da bateria e status de conexão bluetooth;

4) Que possua taxa de rastreio de 1 Hz, no mínimo, com a possibilidade de ser atualizado para até 20Hz;

5) Possuir saída de dados no formato NMEA versões 2.x e 3.x;

##### 2.1.2 Precisão do Sistema GNSS

1) Que possua precisão para levantamentos no método estático e estático rápido de, no mínimo, 3mm + 0,5ppm na horizontal e 5mm + 0,5ppm na vertical, e precisão para levantamentos no método cinemático de, no mínimo, 10 mm + 1 ppm na horizontal e de 15mm + 1 ppm na vertical, comprovada em catálogo do fabricante;



### 2.1.3 Comunicação

1) A comunicação deverá ser através de duas portas de dados, sendo uma serial e uma USB e um módulo bluetooth ativo para possível conexão com coletor de dados externo e transferência de dados (tal opção deve de fabrica, não serão aceitos adaptadores externos);

### 2.1.4 Memória

1) Que possuam, no mínimo, 2GB de memória interna;

### 2.1.5 Características de Interação Ambiental

1) O receptor deverá ter resistência à queda de até 1 metro e a prova d'água e poeira, de acordo com a classificação IP67 ou superior, comprovado em catálogo do fabricante;

### 2.1.6 Autonomia e energia

1) Que possua bateria de Íons de lítio interna com autonomia para, no mínimo, 14 horas de operação contínua, e que aceite alimentação através de bateria externa;

### 2.2 Coletor(a) de dados:

O par de receptores GNSS deverá vir acompanhado de um coletor de dados com especificação mínima:

1) Sistema operacional em ambiente Microsoft Windows Mobile 6.1 ou versão mais atual, com pacote mínimo de programas que inclua os aplicativos Internet Explorer, File Explorer, Word, Excel, Messaging (Outlook) e Windows Media Player;

2) Deverá ter display colorido com tecnologia LCD e com tamanho mínimo de 3,5" (com resolução de 640x480 pixels ou superior), sensível ao toque e com iluminação de fundo;

3) Deverá possuir memória mínima de 256 Mb RAM e 4 GB de memória flash;

4) Deverá ter Bluetooth Classe 2 para conexão com os receptores e Wireless LAN 802.11 b/g;

5) Deverá possuir receptor GPS L1/CA com, no mínimo, 20 canais com precisão de posicionamento por ponto de até 5m, e precisão em posicionamento DGPS de 1 a 3 metros;

6) Deverá conter uma câmera fotográfica integrada com resolução mínima de 03 (três) mega pixels, para que possa capturar fotos de marcos (não sendo aceito adaptadores externos), assim, não necessitando de câmeras fotográficas em campo. Deverá ser possível atrelar as fotos coletadas com a câmera aos pontos rastreados pelo receptor através do software de coleta de dados diretamente em campo, possibilitando a utilização dessas imagens no software de escritório;

7) O coletor deverá ser à prova de poeira e à prova d'água com classificação mínima IP67, operar entre -30oC a +60oC ou melhor e ser resistente a queda superior à 1,5 metros.

8) Deverá ter peso máximo de 500 gramas e ter, no mínimo, 22 (vinte e duas) teclas a fim de facilitar a operação.

9) O processador deverá ter velocidade mínima de 800 MHz e dispor de porta USB do tipo Mini USB

e entrada para cartão de memória SD/SDHC que suporte capacidade máxima de até 16Gb ou superior;

10) Deverá conter modem GSM interno, para quando o equipamento for atualizado para RTK, ser possível de realizar RTK via protocolo Ntrip .

### 2.3 Software para Coleta de Dados:

1) Desenvolvido e compatível com ambiente Windows CE e Mobile, todo em idioma português;

2) O Software de Coleta de Dados deverá ser licenciado junto ao desenvolvedor do programa e necessariamente ser do mesmo fabricante dos receptores;

3) Deve possibilitar gerenciar a coleta de dados de levantamento nos métodos Estático, Cinemático;

4) Deve possuir coleta automatizada de dados com possibilidade de acrescentar nome e descrição nos pontos coletados;

5) Deve permitir estaqueamento e que o operador escolha vários tipos de referências para tal;

6) Que mostre distâncias lineares e ambiente gráfico somente numa tela;

7) Que permita parar e recomeçar uma locação, ou mover para outro ponto;

8) Que permita visualização dos dados brutos coletados;

9) Que forneça ao operador uma visualização clara de sua localização em relação a uma linha de referência;

10) Que o status de visualização de captação de sinais GPS/GLONASS e de nível de carga da bateria seja visível ao operador;

11) Que permita introdução pelo usuário de atributos para os pontos coletados. O sistema deve permitir codificações para os pontos. Os códigos devem ser alfanuméricos e devem possuir uma descrição. Cada atributo deve poder ser predefinido pelo usuário. A lista de códigos deve fazer parte de uma biblioteca de códigos predefinida pelo usuário;

12) O sistema deve permitir que o usuário edite manualmente a lista de códigos ou adicione mais códigos durante a operação de campo;

13) O sistema deve possuir capacidade para operar com códigos rápidos, ou seja: medição, gravação e codificação a partir de único comando.

14) O software deve ter licença válida por tempo indeterminado;

15) O software deverá ter atualização gratuita, sempre que nova versão estiver disponível, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega dos itens ofertados;

16) O software deve ter a garantia de ser substituído por outro igualmente compatível, caso seja descontinuado, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega dos itens ofertados;

#### 2.4 Software de Processamento de Dados:

- 1) O sistema deve rodar em computadores pessoais de 32-bits ou 64-bits – nas plataformas Windows (Windows XP, Windows Vista, Windows Seven, Windows 8);
- 2) O Software deve ser, necessariamente, no idioma português;
- 3) A licença de operação do Software de Processamento de Dados deverá ser registrada no próprio fabricante e o hardlock deverá ser através de dispositivo USB;
- 4) Que no mesmo e único software seja possível, importar dados, criar projetos, realizar configurações, pós-processar dados, realizar ajustamento de redes, visualizar graficamente todos os pontos, linhas e áreas coletadas em campo e exportar dados para outros formatos;
- 5) O Software deve processar dados nos modos “Estático”, “Rápido Estático”, “Stop and GO” e “Cinemático”;
- 6) O Software deve permitir visualização dos dados levantados;
- 7) O Software deve ajustar Redes Geodésicas;
- 8) O Software deve ter capacidade para a importação de dados brutos para pós-processamento e dados no formato Rinex e do próprio fabricante do receptor;
- 9) O Software deve ter capacidade para ajustar redes GPS e GLONASS, pelo Método dos Mínimos Quadrados;
- 10) O Software deve ter capacidade para exportar dados nos formatos DXF, DWG e ASCII (Softwares de Topografia), SHP (Esri) definido pelo usuário para qualquer formato desejado;
- 11) O software deverá realizar o ajustamento de rede, promovendo propagação das precisões das coordenadas das estações de referência para as estações ajustadas. No software o usuário deverá ser capaz de poder inserir as precisões das coordenadas das estações base para realizar o ajustamento relativo da rede. Deverá realizar teste de qualidade do ajustamento, detecção de erros e que proporcione elementos para análise da confiabilidade dos resultados, gerando relatório que expresse, dentre outros, os identificadores das estações de referência adotadas, suas coordenadas e precisões, os identificadores das estações ajustadas, suas coordenadas e precisões, a identificação dos vetores ajustados bem como seus desvios-padrão, assim como os resíduos após o ajustamento desses vetores;
- 12) O software deve analisar resíduos graficamente, inclusive plotar simples, duplas e triplas diferenças das fases;
- 13) O software deve ter licença válida por tempo indeterminado;
- 14) O software deverá ter atualização gratuita, sempre que nova versão estiver disponível, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega dos itens ofertados;
- 15) O software deve ter a garantia de ser substituído por outro igualmente compatível, caso seja descontinuado, durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega dos itens ofertados;

## 2.5 Itens acessórios obrigatórios

Para o correto funcionamento de um equipamento GNSS existe a necessidade de acessórios que possibilitem desde seu transporte, instalação e montagem à transferência dos dados coletados ao microcomputador, dando sequências às atividades a que se destinam. Assim, considerando sua importância para a confiabilidade e a precisão dos trabalhos, assegurando, inclusive, a durabilidade do equipamento, pode-se considerar como parte integrante de um equipamento GNSS os acessórios descritos abaixo:

- 01 bastão extensível de no mínimo 2,4 metros;
- 01 bipé extensível para bastão;
- 01 base nivelante com adaptador;
- 01 tripé em alumínio;
- 01 bolsa para coletor de dados;
- 01 suporte para acoplar o coletor de dados no bastão;
- 01 mala para transporte dos receptores GNSS;
- 02 Fontes Bivolt de alimentação para carregamento das baterias;
- 01 Cabo de comunicação USB;
- 01 Cabo Serial para integração com microcomputador;
- Todos os equipamentos e softwares que compreendem o Sistema GNSS conforme descrito acima deverão vir acompanhados de 01 manual em mídia de CD ou DVD;

## 3. Condições Gerais:

- A Empresa deve oferecer serviço de assistência e suporte técnico autorizado localizado dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- Caso o equipamento apresente problemas técnicos que impeçam seu pleno funcionamento e o mesmo seja encaminhado à assistência técnica, a empresa deve necessariamente oferecer a opção de locação de um equipamento igual ou superior se o prazo para conserto ultrapassar 07 (sete) dias úteis, não prejudicando, assim, o andamento dos trabalhos realizados. Esta locação deve ser gratuita, caso o equipamento com problemas técnicos ainda esteja no período de cobertura da garantia;
- O proponente deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos;
- Equipamentos e acessórios devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano contado a partir da entrega dos itens ofertados;
- Deve ser oferecido, necessariamente, treinamento em todas as funcionalidades dos equipamentos



INSTITUTO BRASILEIRO DO VINHO

e softwares, sem custo adicional, com duração mínima de 16 horas (dois dias), para 4 (quatro) participantes. O treinamento deve ocorrer nas dependências do Instituto Brasileiro do Vinho – IBRAVIN, localizado no município de Bento Gonçalves/RS, ou em local que este indicar, dentro do município de Bento Gonçalves/RS;

- Para preservar a qualidade do equipamento é obrigatório apresentação do Certificado ISO 9001:2008, do fabricante do equipamento, comprovado através da apresentação de certificado e não sendo aceito atestado e declarações.

- Visando assegurar a qualidade e agilidade no serviço de assistência técnica e atendimento, o proponente deve possuir site válido na WEB (World Wide Web), com catálogo online do produto ofertado e respectiva descrição técnica, bem como e-mail válido para contato e telefones disponíveis para pronto-atendimento;

#### 4. LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega deverão ser cumpridos obrigatoriamente pela empresa declarada vencedora do item.

Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN

Alameda Fenavinho, 481, ed. 29, Bairro, Bento Gonçalves - RS – CEP 95700-000 Fone: 54 3455-1800.

Para todos os itens considerar frete CIF.

#### 5. GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos e reagentes será de 12 (doze) meses a contar da entrega, para os itens que não mencionarem o prazo na própria descrição.

#### 6. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e iniciará na data de sua assinatura.

#### 7. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega para cada item é de até 30 (trinta) dias, salvo quando mencionado no próprio item prazo diferente, e deverá ser cumprido obrigatoriamente pela empresa declarada vencedora do item.

#### 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Eventuais dúvidas quanto a requisitos técnicos e outros poderão ser encaminhados ao Setor Jurídico do IBRAVIN, telefones (54) 3455.1800, ou pelo e-mail: juridico1@ibravin.org.br.

Os casos omissos serão submetidos à Direção Executiva do IBRAVIN.